



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº: 8508/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/22

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE NOBREAK'S COM POTÊNCIAS MÍNIMAS DE 10 KVA, COM TECNOLOGIA DE DUPLA CONVERSÃO, TRUE ONLINE, PARA OS SISTEMAS DAS EDIFICAÇÕES QUE COMPÕEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (TRT6).

RECORRENTE: GUSTAVO STRITHORST.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa GUSTAVO STRITHORST (CNPJ nº 09.912.727/0001-10) em face de sua desclassificação no certame

A Sessão de lances ocorreu dia 20/07/22, às 10 horas; A empresa recorrente foi convocada a apresentar proposta adequada ao lance final no dia 03/08/22 as 14h47mim, momento em que foi solicitada também a verificação da redução do valor ofertado.

A proposta e os documentos de habilitação enviados pela empresa GUSTAVO STRITHORST foram encaminhados à Unidade Requisitante para análise. Em 08/08/22 às 14h26mim, após requisição da Unidade Técnica e conforme subitem 24.4 do Edital foi solicitada diligência para o envio da seguinte documentação complementar:

1. Manual Técnico Completo do equipamento ofertado Nobreak HDS Modelo LM S3 - 10 KVA (Documento Oficial do Fabricante HDS);
2. Catálogo do Nobreak HDS Modelo LM S3 - 10 KVA (Documento Oficial do Fabricante HDS);
3. Comprovação de assistência Técnica no estado de Pernambuco (Documento Oficial do Fabricante HDS);
4. Comprovação mediante declaração da empresa de assistência técnica que é autorizada pelo Fabricante HDS para serviços de assistência técnica em Pernambuco (Documento Oficial da empresa de assistência técnica).

Em 12/08/2022, A Coordenadoria de Engenharia de Manutenção – Unidade Requisitante em análise à proposta e documentos acostados, declarou à fl. 1.159/1.160:

“ANÁLISE TÉCNICA TRT- SSE no 43/2022 REFERENTE: PROAD 8508/2022 - Pregão Eletrônico 017/2022 – Empresa Gustavo Strithorst - ME – Aquisição de Nobreak de 10 KVA.

Trata-se de Proposta apresentada pela Empresa Gustavo Strithorst - ME, em face do Edital de pregão nº 17/2022, que visa o registro de preços para aquisição de nobreaks com potências mínimas de 10 KVA, com tecnologia de dupla conversão, true online, onde foi realizada a verificação das documentações (Fls.1029 a 1037) assim como as diligências necessárias (Fls. 1095; 1099 a 1057) para compor a análise dos dados técnicos fornecidos. Concluído, verificamos que o equipamento Nobreak Marca HDS – LM S3 10 KVA proposto pela Empresa apresenta Inconformidades com as especificações

Técnicas exigidas do Edital (Fls.389 a 392), nos Itens relacionados abaixo, portanto, não atende e recomendamos pela Desclassificação da Proponente.

Itens em inconformidades: 2.3, 2.4, 2.5, 2.8, 2.12, 2.14, 2.21, 2.22, 2.25, 2.26, 2.27, 2.28, 2.32, 2.33, 2.34, 2.36, 2.37, 2.42, 2.43, 2.44 e 2.49.”.

Assim, com base na análise técnica da Unidade Requisitante, a proposta da empresa GUSTAVO STRITHORST foi desclassificada em 17/08/22, passando esta Pregoeira a convocação da licitante seguinte.

No dia 05/09/2022, às 16h23min, a empresa LOGMASTER TECNOLOGIA LTDA foi habilitada e declarada vencedora, ocasião em que fora aberto o prazo para registro da intenção de recurso.

Às 16h54min, desse mesmo dia, a empresa GUSTAVO STRITHORST manifestou intenção de recurso alegando à fl. 1.543: *“Recurso para verificação de documentos e procedimentos”.*

A manifestação da intenção de recurso foi aceita em 05/09/2022, às 17h03min, sendo fixadas como datas limite o seguinte:

REGISTRO DO RECURSO: 09/09/2022
REGISTRO DE CONTRARRAZÕES: 14/09/2022
REGISTRO DE DECISÃO: 21/09/2022

Em 09/09/2022, a recorrente apresentou, tempestivamente, suas razões de recurso, juntada aos autos (f. 1.544/1.547), alegando, em síntese, que:

(...) Trata-se de licitação na modalidade Pregão e na forma Eletrônica, cujo presente licitação tem por objeto o Registro de preço para aquisição de nobreak's com potências mínimas de 10 kVA, com tecnologia de dupla conversão, true online, para os sistemas das edificações que compõem Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6)., conforme quantidades e especificações constantes deste Edital e seus Anexos

Atendendo à convocação desse insigne Órgão para o certame supramencionado, veio a Recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedendo que, depois de ter sido habilitada no pleito, a empresa GUSTAVO STRITHORST-ME foi inabilitada por não atender diversos itens do edital.

Não restando alternativa, a Recorrente interpõe o presente Recurso com o escopo de que seja revista a decisão deste pregoeiro, uma vez a empresa GUSTAVO STRITHORST-ME atende o pedido no edital. Para tanto, listamos abaixo, ponto a ponto, os itens solicitados:

Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance: Conforme subitem 9.8.7 do Edital (Nas especificações técnicas itens em desconformidades: 2.3, 2.4, 2.5, 2.8, 2.12, 2.14, 2.21, 2.22, 2.25, 2.26, 2.27, 2.28, 2.32, 2.33, 2.34, 2.36, 2.37, 2.42, 2.43, 2.44 e 2.49).

2.3- Tolerância da tensão de entrada sem descarga das baterias: }20%;

R: Este item está em nosso catalogo, em LM S3 Variação Admissível de Tensão que vai de - 45% / + 25%.

2.4- Frequência de entrada: 60 Hz; }5%;

R: Este item encontrasse na página 41 do manual.

2.5- Possibilidade de alimentação via grupo-gerador;

R: No manual do nobreak, ao final do item 4.4.2(pagina 37) temos uma referência de como configurar o Nobreak para ele atuar com o Gerador. A atuação com grupos-geradores também pode ser considerada padrão de mercado para Nobreaks que possuem a configuração online, dupla conversão e fator de potência 0,9.

2.8- Protetor contra surtos e transitórios na entrada;

R: Este item consta no manual, na página 44.

2.12- Frequência: 60 Hz } 0,1% free running;
R: Este item consta no catálogo, em Saída, Estabilidade de frequência.

2.14- Inversor por (PWM);
R: Conforme site <https://www.citisystems.com.br/pwm/>, e diversos outros que trazem o conceito de inversor, PWM (Pulse Width Modulation) refere-se ao conceito de pulsar rapidamente um sinal digital em um condutor. Além de várias outras aplicações, esta técnica de modulação pode ser utilizada para simular uma tensão estática variável e é comumente aplicada no controle de motores elétricos, aquecedores, LEDs ou luzes em diferentes intensidades ou frequências. O nobreak ofertado atende este requisito, como exposto na página 1 do manual.

2.21- Carregador deve ser do tipo flutuador;
R: Este item consta na página 41 do manual.

2.22- Possuir recarga automática das baterias mesmo com o equipamento em modo By-pass;
R: O equipamento carrega as baterias em modo by-pass, conforme o padrão de mercado para equipamentos dupla conversão, por ser uma função básica e intrínseca a mesma não está explicitada no catálogo. Porém, observando que o equipamento possui função ECO, ou economia de baterias, o equipamento fica em modo bypass e carregando as baterias e o inversor assume a carga em caso de falta de energia. Logo o equipamento carrega as baterias em bypass.

2.25- Regulação estática do Inversor: +- 1%;
R: Informação consta em catálogo, a regulação estática do inversor é a mesma que a da saída, logo atende.

2.26- Regulação dinâmica: }4% (para degrau aditivo de 100% da carga);
R: Informação apesar de não constar em catálogo, atende conforme informação e testes de fábrica.

2.27- Proteção contra sub e sobre tensão na saída do inversor, a qual desliga o inversor e transfere a carga para o by-pass;
R: Este item consta nas páginas 28 e 29. Na página 28 ainda tem o demonstrativo de como configurar o limite de sobretensão no nobreak.

2.28 - Desligamento do inversor por sobre temperatura no conjunto de potência e transferência para o by-pass (sem interrupção);
R: Como referido em manual, o nobreak transfere para bypass em qualquer tipo de falha, que não coloca a carga em risco, incluindo sobre temperatura.

2.32 - Proteção contra sobrecarga até 120% - 20 segundos, acima de 120%, transfere para o by-pass, sem interrupção;
R: O equipamento ofertado possui especificação superior ao solicitado, como visto no catálogo em capacidade de sobrecarga, via inversor.

2.33 - Fusíveis de proteção na entrada do circuito PFC/BOOST e na entrada do Inversor;
R: O equipamento possui fusíveis para proteção conforme especificação, também possui alarmes de falha de fusível, visto na página 35 do manual.

2.34 - Banco de baterias estacionárias, tipo VRLA, próprias para aplicação em nobreaks, com autonomia de no mínimo 15 minutos considerando carga nominal com fator de potência de 0,8;
R: Esta informação não constaria em manual nem em catálogo, pois tratasse de um item que pode ser customizado conforme a necessidade do cliente. O equipamento ofertado atende o requerido .

2.36 - O equipamento devera alertar o usuario nas seguintes ocorrencias: Entrada anormal, Sub/Sobre-tensao na bateria, bateria em descarga, bateria descarregada, sobrecarga na saída, bypass, curto-circuito na saída, sobre temperatura no inversor e falha;
R: Estas informações constam nas páginas 34,35 e 36 do manual.

2.37 - O equipamento deve possuir as seguintes informacoes em seu painel frontal:

2.37.1 - Via LCD;

2.37.1.1 - Tensao (entrada, saída e baterias);

2.37.1.2 - Frequencia de entrada e saída;

2.37.1.3 - Corrente de entrada e saída;

2.37.1.4 - Percentual de carga na saída;

2.37.1.5 - Potencia de saída (VA) e fator de potencia da carga;

2.37.1.6 - Temperatura ambiente, data, hora e alarme ativos.

2.37.2 - Via Led's.

2.37.2.1- Rede, bateria e inversor, bypass, comunicacao;
R: Informação disponível no item 4.2.2 do manual.

2.42 - Possuir comunicacao serial para conexao local, bem como permitir gerenciamento via protocolo;

R: Informação disponível na página 46 e 47 do manual.

2.43 - Devera ser fornecido software de monitoramento remoto com as características: Atraves de um dispositivo, devera ser possivel monitorar e supervisionar o funcionamento dos nobreak's usando uma rede com padrao ETHERNET; O dispositivo de comunicacao devera possuir um FIRMWARE compativel com arquitetura TCP/IP e os seguintes protocolos: SNMP, TCP/IP, HTTP, SMTP (deve funcionar com MIB RFC 1628 - UPS), NTP, SSL e TELNET; Os dados e as configurações do nobreak em lingua portuguesa devem ser visualizados através de browser de internet, como Internet Explorer, Chrome e Firefox. O software deve ter, no minimo, as seguintes informacoes e funcionalidades:

Painel Sinóptico: Representação Gráfica do funcionamento do nobreak contendo, no mínimo, as seguintes informacoes:

Entrada; Saida; Bateria; Retificador; Inversor; Temperatura; Tabela de Grandezas Eletricas: Conjunto de Grandezas Elétricas do nobreak contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Entrada: Tensao, corrente, frequencia, fator de potencia; Saida: Tensao, corrente, frequencia, fator de potencia, percentual de carga; Bateria: Tensao, corrente, percentual de carga;

Temperatura Ambiente; Temperatura do Modulo Inversor.

Medidor de Consumo de Energia: Mostrar em kW/h o historico do consumo de energia dos equipamentos ligados ao nobreak no intervalo de, no minimo, 12 meses;

Logs do nobreak: Conjunto de eventos que ocorreram com o nobreak no mínimo 1000 registros;

Logs do Dispositivo de comunicacao: Conjunto de eventos que ocorreram com o dispositivo de comunicacao;

Teste de baterias: Manual, atraves de um botao; Periodico, podendo ser configurada a data, hora e periodo entre os testes; Unico teste, configurando somente uma data e horario para teste;

Data e hora: Devera ser possivel configurar a data e hora. Devera ter um botão para atualizacao instantanea da data e do horario pelo servidor NTP. Deve ser possivel sincronizar a data e o horario do dispositivo de comunicacao com a data e o horario do nobreak; Shutdown/Wake on lan (TELNET): Devera possuir suporte para o desligamento (shutdown) ou ligamento (wake on lan) de computadores (ou de servidores) condicionando as condicoes do fornecimento de energia, ou seja, permitir o desligamento dos computadores e servidores de forma escalonada via protocolo telnet de no minimo 10 maquinas;

Shutdown/Wake on lan (via software especifico para Shutdown): Devera possuir suporte para o desligamento (shutdown) ou ligamento (wake on lan) de computadores (ou de servidores) condicionando as condicoes do fornecimento de energia, ou seja, permitir o desligamento dos computadores e servidores de forma escalonada via protocolo SNMP de no minimo 20 maquinas;

Controle de Acesso: Permitir a restricao da visualizacao e configuracao das informacoes do software. Com o controle de acesso habilitado, somente usuários cadastrados poderao ter acesso as informacoes. Configurar a permissao de visualizacao dos dados por qualquer usuario, desde que, pre- cadastrado por um usuario administrador;

Alertas e e-mails: Permitir a configuracao de e-mails e alertas da seguinte maneira;

Permitir a configuracao de um servidor de e-mail com criptografia SSL. Permitir o teste das configuracoes cadastradas do servidor de e-mail;

Devera ser possivel agendar um relatorio de eventos ocorridos periodicamente e no momento em que eles ocorrerem, compreendendo os seguintes eventos no minimo:

Falha de rede; Voltou rede; Bypass; Autonomia critica das baterias (devera ser configurável de 0 a 100%); Bateria baixa; Manutenção Preventiva; Shutdown; Nível critico de carga (devera ser configurável de 0 a 100%);

Temperatura critica (devera ser configurável de 0 a 100oC); Teste de bateria; Falha na comunicação.

Enviar os relatórios para, no mínimo, 4 (quatro) e-mails cadastrados;

Estatistica: Mostrar em uma tela as seguintes informacoes: Tempo de funcionamento total do sistema; Tempo de funcionamento via baterias; Tempo de funcionamento em modo bypass; Tempo e o percentual de carga, com registro do pico de consumo, com data e percentual;

Mostrar os picos de temperatura ambiente com data e hora;

Possuir suporte para Salvar e Restaurar as configuracoes feitas no software, salvando as configuracoes atuais e, se necessario, reiniciar as configuracoes para os valores de fabrica;

Atraves do software devera ser possivel acessar o manual do equipamento através de um link ou no proprio programa.

R: Painel Sinoptico é atendido conforme item acima(2.37), as informações do protocolo

de comunicação atendem conforme padrão do mercado. Essas informações são passadas no momento da instalação e disponibilizadas no manual da placa SNMP inclusa.

2.44 - Deverá ser fornecido software de gerenciamento com as seguintes características:

2.44.1 - Monitoramento local (servidor) ou remoto (cliente);

2.44.2 - Envio de e-mail via SMTP: para até 9 mensagens diferentes (Falhou rede, voltou rede, bateria baixa, shutdown, bypass, nível de carga crítica, temperatura ambiente, falha na comunicação e medidor de consumo de energia na saída do nobreak);

2.44.3 - Mensagens Pop'up: enviar 6 avisos (faltou rede, voltou rede, bateria baixa, nível de carga crítico ou sobrecarga, em bypass e temperatura acima de 35o);

2.44.4 - Shutdown: em sistema Windows e Linux. Ter opção para shutdown escalonado aumentando a autonomia para as cargas mais críticas;

2.44.5 - Monitoramento: fazer medições de todas as grandezas do no-break como: tensão, corrente, frequência, potência em kVA e fator de potência da entrada e saída, temperatura;

2.44.6 - Baterias: tensão do banco, corrente de recarga, capacidade das baterias em Ah, corrente do carregador e tempo de autonomia;

2.44.7 - Configuração do nobreak: permitir que seja configurado data/hora, Wake On Lan, Número de série, manutenção preventiva, tipo de bateria, capacidade do banco de baterias, corrente de recarga das baterias, tensão de saída, frequência máxima e mínima e função do desligamento do inversor em virtude da carga na saída.

2.44.8 - O software deve ser totalmente em português.

R: As informações do protocolo de comunicação atendem conforme padrão do mercado. Essas informações são passadas no momento da instalação e disponibilizadas no manual da placa SNMP inclusa.

2.49 - As baterias deverão possuir garantia mínima de 24(vinte e quatro) anos "on site";

R: Na proposta comercial enviada, está descrito que a empresa Gustavo Strithorst cumpre com todas condições requeridas em edital, com isso está entendido que está sendo ofertado a garantia de 2 anos.

Neste interim, compete destacar que a empresa GUSTAVO STRITHORST-ME cumpriu as exigências contidas no edital conforme apontado acima e mantendo a decisão presente claramente evidencia prejuízo aos cofres públicos uma vez que o valor a ser despendido passaria de R\$ 1.507.500,00, considerando os 67 equipamentos, para R\$ 2.210.330,00. Uma diferença de 46,62% superior.

Cabe ressaltar que a falta de cumprimento de itens exigidos no instrumento convocatório representa afronta aos princípios e as normas que regem o presente certame.

As exigências editalícias é a lei que rege o certame licitatório devendo ser integralmente cumprida, não só por todos os licitantes como também pela Administração Pública.

Assim, a decisão que a julgou habilitada a Recorrida, com todo respeito, se fez equivocada, devendo ser reconsiderada e, neste sentido, julgar inabilitada pelo não atendimento as características técnicas do

(...)

O que faz entender que o objetivo da finalidade em qualquer ato administrativo é o interesse público e que qualquer ato que não siga esse objetivo estará sujeito a invalidação por desvio de finalidade. Esta finalidade da atuação da Administração tanto pode vir expressa como implícita nas leis, existindo uma finalidade geral que é a satisfação do interesse público, e uma finalidade que se pode dizer específica por ser o fim direto o qual a lei pretende atingir.

Destarte, é possível inferir que a requerida não cumpriu estritamente com o exigido no edital e neste contexto, resta cristalino que o produto ofertado pela recorrida fere os princípios basilares do Processo Licitatório, em especial, o da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia, que garante tratamento igualitário entre os participantes do processo licitatório conforme estabelece os Artigos 3 e 41º da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, requer que:

(...) a essa respeitável Comissão de Licitação que se digne em reformar a decisão exarada, inabilitando a empresa Logmaster Tecnologia Ltda e tornando a empresa GUSTAVO STRITHORST - ME arrematante do presente processo licitatório.

(...)

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior.

Aberto o prazo para contrarrazões, a empresa LOGMASTER TECNOLOGIA LTDA alega às fls. 1.548/1.550 dos autos:

(...)

II – DOS FATOS

Na data de 20 de julho de 2022, a empresa Logmaster Tecnologia Ltda., participou do Pregão Eletrônico nº 17/22, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, cujo objeto era "Aquisição de nobreaks de no mínimo 10 kVA com tecnologia de dupla conversão, true on-line".

Decorrida a etapa competitiva de lances, a Comissão Permanente procedeu com a análise da documentação de habilitação da empresa arrematante do Lote, ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, porém a mesma foi inabilitada em decorrência de não atendimento a itens do edital, os quais podem ser verificados em ata publicada no site do Comprasnet.

Em sequência, foi realizada a convocação da segunda colocada, a empresa GUSTAVO STRITHORST-ME, a qual também foi inabilitada por não atendimento a itens do edital. Tal situação recorreu até a convocação de nossa empresa, LOGMASTER TECNOLOGIA LTDA, posicionada em 6º lugar na etapa de lances, sendo convocada após a sétima colocada devido a mesma ter declarado ser MEE/EPP. Foi quando tivemos nossa proposta analisada e aceita.

Todavia, diante da decisão da empresa GUSTAVO STRITHORST-ME dê interpor recurso, informada com o julgamento proferido em frontal desacordo com a realidade fática que se apresenta nos autos e em flagrante conflito com o instrumento convocatório, alternativa não nos restou se não a apresentação do presente contra recurso, com vistas a garantir a prevalência da legalidade e a obediência aos princípios que norteiam os processos licitatórios.

III – DAS RAZÕES

Em sua peça recursal a empresa GUSTAVO STRITHORST-ME solicita que nossa empresa LOGMASTER TECNOLOGIA LTDA seja inabilitada alegando que eles atendem ao edital. Resume-se abaixo a ordem cronológica:

- Em 03/08/22 foi convocada a empresa GUSTAVO STRITHORST-ME para apresentar a proposta adequada ao último lance. A equipe de licitação identificando não recebimento de algumas documentações abriu diligência em 08/08/22 solicitando envio de documentação complementar: manual / catálogo / comprovação de assistência técnica. Foi solicitado prazo maior pela empresa GUSTAVO STRITHORST-ME para apresentação da documentação, que foi aceito pela comissão. Em 09/08/22 foi reaberto o processo, e novamente solicitado a documentação antes mencionada, e então disponibilizada pelo participante.

- Em 17/08/22 houve recusa / inabilitação do lance da empresa GUSTAVO STRITHORST-ME.

Sendo assim, entende-se que a comissão de licitação demonstrou possibilidade da empresa GUSTAVO STRITHORST-ME apresentar documentações que deveriam ter sido enviadas quando da decisão desta em participar do processo, conforme itens que constam em edital, e que seguem:

- Item 5.7: Comprovação de assistência técnica no estado de Pernambuco.

5.7.1 – Na hipótese de a empresa prestadora de assistência técnica não ser o fabricante, a licitante deverá apresentar documento comprobatório de que a empresa de assistência técnica está autorizada pelo fabricante a prestar o referido serviço durante o prazo de garantia.

- Anexo I, item 2.45: "Catálogo original do fabricante do produto em português".

- Anexo I, item 2.45: "Manual original do fabricante do produto em português".
- Anexo I, item 2.47: "Ficha técnica com a resposta, ponto a ponto, do atendimento aos itens especificados e indicação da página em publicação oficial do fabricante do produto (catálogo, manual ou site do fabricante na Internet)".

Referente itens mencionados em peça recursal sobre a inabilitação da empresa GUSTAVO STRITHORST-ME:

"Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance: Conforme subitem 9.8.7 do Edital (Nas especificações técnicas itens em desconformidades: 2.3, 2.4, 2.5, 2.8, 2.12, 2.14, 2.21, 2.22, 2.25, 2.26, 2.27, 2.28, 2.32, 2.33, 2.34, 2.36, 2.37, 2.42, 2.43, 2.44 e 2.49)"

Caso a simples informação de atendimento aos itens constantes em edital fossem suficientes, o edital não solicitaria a comprovação de que será entregue o produto com todas as características mencionadas. Por isso, de fato, foi solicitado a comprovação através da ficha ponto a ponto, referenciando a página de atendimento a característica mencionada no Anexo I / especificações técnicas, a qual não foi entregue pela empresa GUSTAVO STRITHORST-ME. O simples fato de mencionar que algumas características são de "padrão de mercado" não comprova seu atendimento.

Pontua-se que nenhuma documentação referente ao sistema de gerenciamento dos nobreaks foi apresentada pela empresa GUSTAVO STRITHORST-ME, restringindo em peça recursal que as informações serão passadas no momento da instalação, não cabendo ao órgão qualquer alternativa de se certificar antecipadamente, como pede o edital, diante de um produto já recebido e instalado.

Ressalta-se ainda que a economia aos cofres públicos, se dará na ordem de R\$ 338.991,86 uma vez que o valor de referência total do processo mencionado em edital seria de R\$ 2.549.321,86 e o menor lance apresentado pela LOGMASTER TECNOLOGIA LTDA foi de R\$ 2.210.330,00. Qualquer ato comparativo diferente deste se torna irrelevante, uma vez que não é possível assegurar o fiel cumprimento ao edital pelos demais participantes conforme mencionado em itens de recusa / inabilitação.

(..) é possível inferir que a empresa GUSTAVO STRITHORST-ME não cumpriu estritamente com o exigido no edital e neste contexto, resta cristalino que a comissão de licitação atendeu aos princípios basilares do Processo Licitatório.

Ao final, requer:

"o provimento do presente contra recurso, com efeito, para que seja mantida a decisão de inabilitação da empresa GUSTAVO STRITHORST-ME, uma vez que mesmo com a apresentação dos documentos em diligência, não houve comprovação de atendimento a todos os itens deste edital.

E requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça de contrarrazões, para julgá-la totalmente PROCEDENTE a habilitação da LOGMASTER TECNOLOGIA LTDA, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à nossa empresa.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório".

As razões do recurso e as contrarrazões foram submetidas à unidade requisitante (Coordenadoria de Engenharia de Licitação), que se pronunciou às fls. 1.552/1.554:

"REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/ 2022 – PROAD 8508/2022 – AQUISIÇÃO DE NO-BREAKS DE 10 KVA – RECURSO ADMINISTRATIVO - EMPRESA GUSTAVO STRITHORST – ME -CONTRARRAZÕES – EMPRESA LOGMASTER TECNOLOGIA LTDA.

Feito a análise técnica do Recurso Administrativo interposto pela Empresa Gustavo Strithorst – ME e, em consonância com a Análise Técnica realizada anteriormente (fl. 1159), confirmamos que a proposta fornecida NÃO ATENDE pelo fato de apresentar Inconformidades com as especificações técnicas exigidas do Edital (fls. 389 a 392), fato que esclarecemos:

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região preza pela transparência e pela excelência na Prestação de serviços aos Usuários da Justiça do Trabalho visto aprimorar a infraestrutura física, material, de tecnologia da informação e de segurança patrimonial, ou seja, prover recursos materiais e tecnológicos que permitam a otimização do desempenho das Unidades Judiciais do TRT6, garantindo aos magistrados e servidores segurança e ambiente de trabalho salubre, além da proteção e manutenção patrimonial: Os bens previstos no Edital darão suporte aos equipamentos de Informática em diversas Unidades Judiciais e Administrativas com a certeza e o rigor do mantimento do fornecimento de energia elétrica, ou seja, os serviços prestados e desenvolvidos dependem 100% de tais equipamentos. As características técnicas mínimas indicadas no Edital são essenciais na aceitação do equipamento e os recursos tecnológicos solicitados estão compatíveis com a maioria das empresas do mercado, portanto, não há privilégio de marcas ou fabricantes, as omissões de informações técnicas podem maquiagem e lesar a aquisição de equipamento dentro dos parâmetros recomendados e aceitáveis. O fato é que no Edital de Publicação e seus Anexos constam TODAS as Documentações a serem fornecidas e Especificações que as Proponentes devem estar cientes com relação ao Objeto Licitado. As justificativas do Recurso apresentado pela Proponente não incrementa em nada diferente do que já averiguado, pontuado e concluído por essa Seção especializada na análise técnica inicial (fl.1159), chamam a atenção suas respostas em itens (exemplos), já motivos de reprovação da proposta:

i. 2.26 - Regulação dinâmica +- 4% - para degrau aditivo de 100% de carga - "Informação apesar de não constar em catálogo, atende conforme informação e testes de fábrica".

ii. 2.34 - Banco de baterias estacionárias, tipo VRLA, próprias para aplicação em nobreaks, com autonomia de no mínimo 15 minutos considerando carga nominal com fator de potência de 0,8 - "Esta informação não constaria (consta) em manual nem em catálogo, pois tratasse de um item que pode ser customizado conforme a necessidade do cliente".

2. Um dos objetivos do procedimento licitatório, segundo enfatiza o inciso I do artigo 11 da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto. Muito embora tenha considerado o ciclo de vida dos objetos, observa-se que ainda permanece o "fetichismo" pelo menor preço, consagrado como critério de julgamento no artigo 33. Para desmitificar o equívoco de que comprar pelo menor preço obriga a Administração a aceitar qualquer produto, faz-se necessário compreender que a proposta mais vantajosa se caracteriza pela união de elementos que transcendem simplesmente o menor valor obtido no certame, mas exige do órgão licitante uma análise quanto aos parâmetros mínimos de qualidade e desempenho, vida útil, despesas de manutenção, treinamento, atendimento à necessidade do destinatário e demais critérios técnicos exigidos no edital. A proposta comercial deve conter a descrição clara e precisa do objeto licitado. Deve-se descrever o produto ofertado, detalhando suas características/especificação técnica, indicando marca, o modelo, o fabricante e as referências e/ou códigos porventura existentes, necessários para sua identificação de forma inequívoca. No entanto, o que se vê, na prática, são propostas que simplesmente transcrevem a especificação constante do edital ou que omitem características fundamentais do produto, inviabilizando a análise pela equipe técnica especializada da área - que precisa verificar se o que está sendo ofertado atende à especificação exigida. Muitas vezes é necessário solicitar mais de uma vez ao licitante que envie mediante diligências mais informações e detalhando as características do objeto. Muitos licitantes acham que para vencer uma licitação têm que ofertar o produto mais barato sem atender para a especificação exigida, o que constitui um erro grave: o processo licitatório não é constituído por uma aventura de Propostas aleatórias sem o maior comprometimento em atender as especificações técnicas do Edital, mas um processo sério de divulgação pública, de ampla concorrência para as empresas e específico de acordo com as diretrizes e orientações previstas no Edital e seus anexos.

Diante do exposto esse apoio especializado entende que os fatos e fundamentos apresentados pela Empresa Gustavo Strithorst - ME são improcedentes e endossamos pelo Indeferimento do Recurso e o acatamento das Contrarrazões da Empresa Logmaster Tecnologia Ltda mediante o seu Deferimento."

É o relatório.

O recurso é o pedido de reexame de uma decisão que, para ter o alcance almejado, deve estar em conformidade com os termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 44 do Decreto nº 10.024/19, subsidiariamente pelas Leis 8.666/93 e 9.784/99 e subitem 10.0 do edital.

Ainda, em licitações públicas, o recurso administrativo, é um instrumento que deve ser observado, antes de tudo, como uma oportunidade de controle da regularidade dos atos praticados no certame.

São requisitos de admissibilidade: existência de um ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação, pedido de nova decisão, legitimidade da parte recorrente, interesse recursal, competência do órgão julgador a quem o recurso foi dirigido e o não exaurimento da decisão final na esfera administrativa devem necessariamente ser observados.

No caso em tela, a manifestação da intenção de recorrer foi apresentada tempestivamente e atende ao disposto art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 e o art. 44, caput, do Decreto 10.024/2019.

Nesses termos, a manifestação deve ser objetiva e sucinta, mas suficiente para que se entenda qual o ato decisório é objeto da intenção de recurso e qual o ponto passível de revisão na ótica do recorrente.

O Recurso reúne, portanto, as condições de admissibilidade.

Pois bem, o edital, nos subitens 9.1.1, 9.6.2, 9.8 e 9.8.7, dispõe, respectivamente:

9.1.1 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.6.2. É facultada a solicitação da apresentação de catálogos, folders ou documento oficial do fabricante que comprovem as características mínimas do(s) produto(s) ofertado(s), a serem apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação do licitante no referido item.

9.8 – Será desclassificada, inclusive, a proposta que:

(...)

9.8.7 – for reprovada pela análise fundamentada da unidade requisitante e aceita pelo pregoeiro;

O Termo de Referência, Anexo I do Edital, além de detalhar todas as especificações técnicas exigidas no seu Anexo, dispõe ainda, no subitem 5.1:

5.1 - A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do item cotado, indicando a marca, modelo e/ou fabricante do material ofertado e ainda todas as especificações mínimas exigidas.

A Unidade Técnica, CEMA, ratificou seu posicionamento quando da análise das razões e contrarrazões do recurso, a saber:

*"Feito a análise técnica do Recurso Administrativo interposto pela Empresa Gustavo Strithorst – ME e, em consonância com a Análise Técnica realizada anteriormente (fl. 1159), confirmamos que a proposta fornecida **NÃO ATENDE** pelo fato de apresentar Inconformidades com as especificações técnicas exigidas do Edital (fls. 389 a 392)...(grifo nosso)*

Corroborando com o entendimento da Unidade Técnica, fica mantida a decisão que DESCLASSIFICOU a empresa GUSTAVO STRITHORST e DECLAROU VENCEDORA do certame a empresa LOGMASTER TECNOLOGIA LTDA, pelos fundamentos acima expostos.

Recife, 23 de setembro 2022.

AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES
Pregoeira – Portaria TRT-SA nº 010/2021